#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001067/2021 12/04/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015316/2021 **NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.105464/2021-89

**DATA DO PROTOCOLO:** 09/04/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAD-MG, CNPJ n. 11.348.249/0001-09, neste ato representado(a) por seu;

E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.984.848/0001-20, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março. REGISTRADO NO INSTRUR

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Advogados Empregados, com abrangência territorial em MG.

# SALARIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A OAB/MG se compromete a praticar piso salarial no valor correspondente a R\$ 3.142.53 (três mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) para todos seus Advogados Empregados, com jornada de 180 (cento e oitenta horas) e R\$ 3.840,88 (três mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos) com jornada de 220 (duzentos e vinte), a partir do dia 1° de março de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Empregados Advogados, assim considerados os empregados que exercem atividades de assessoria e consultoria jurídicas, em razão de seu contrato de trabalho, doravante denominados Advogados Empregados, com abrangência territorial em Minas Gerais

# REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A OAB/MG se compromete a reajustar o salário de todos os Advogados Empregados, no percentual de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário no mês de fevereiro de 2021, efetivando o pagamento no mês de março de 2021.

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A OAB/MG se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos Advogados Empregados até o quinto dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A OAB/MG se compromete, ainda, a conceder o adiantamento salarial aos Advogados Empregados até o dia 20 de cada mês, na proporção de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, ficando a critério do empregado, fazer o referido pedido, por escrito, até o quinto dia útil do mês ao Departamento de Recursos Humanos.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

#### CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.

A OAB/MG se compromete, em caso de substituição de Advogados Empregados, por período superior a 15 (quinze) dias úteis, aplicar o salário de substituição, normatizado pela Portaria 838/2016 de 01/12/2016 ou aquela que vier a substituí-la.

#### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

INSTRUMENTO'

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRIÊNIO

A OAB/MG se compromete a manter o pagamento de 5% (cinco por cento) trienalmente a todos os empregados que tiverem sido contratados antes da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Os empregados contratados após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021 não terão direito a qualquer valor a título de triênio.

# **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A OAB/MG se compromete a fornecer, mensalmente, 22 (vinte e dois) vale alimentação/refeição, no valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) para todos os Advogados Empregados independentemente da jornada de trabalho. Tal benefício terá caráter indenizatório e não salarial, a partir do dia 1º de março de 2021.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O Advogado empregado que desejar, poderá receber o Cartão Alimentação em substituição ao Cartão Refeição, com o mesmo valor de crédito mensal, desde que o faça por escrito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A OAB/MG se compromete a estender a concessão do benefício de que trata o "caput" desta cláusula, no período de férias e de licenças concedida pelo INSS, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A OAB/MG descontará mensalmente da folha do empregado o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por cada vale alimentação/refeição fornecido, à título de co-participação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** As faltas injustificadas e não lançadas em banco de horas para compensação, conforme trata a Subcláusula Terceira da Cláusula do Banco de Horas, serão deduzidas do montante que trata o "caput" desta cláusula, na proporção de 1 (um) vale para cada dia descontado.

#### CLÁUSULA NONA - DO LANCHE.

A OAB/MG se compromete a manter o lanche composto de: pão, café e manteiga, para todos os Advogados Empregados, sem ônus para os mesmos, pelo período da manhã e da tarde, o qual terá natureza indenizatória e não salarial.

#### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA.

A OAB/MG se compromete a manter o convênio com empresa operadora de plano de saúde, para todos os seus Advogados Empregados, mediante o desconto mensal estabelecidos em tal convênio.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O pagamento da parcela de tal plano, referente aos Advogados Empregados é custeado pela OAB/MG. Entretanto, as parcelas referentes aos seus dependentes serão pagas pelos Advogados Empregados e descontados em folha de pagamento.

#### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SUBSÍDIO À ANUIDADE DA OAB

A OAB/MG se compromete a custear 100% (cem por cento) do valor da anuidade de 2021 e 2022 de seus advogados empregados.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BOLSA DE ESTUDO

A OAB/MG se compromete em se empenhar, para celebrar convênios com instituições de ensino proporcionando bolsa de estudo para os seus Advogados Empregados.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS.

A OAB/MG se compromete a garantir a compensação das horas extras trabalhadas, previamente autorizadas, da seguinte forma:

Faculta-se à OAB/MG, a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos Advogados Empregados, limitadas a duas horas diárias, deverão ser compensadas, na proporção de 1 (uma) por 1 (uma), no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após o mês da prestação da hora, com redução de jornada ou folga compensatória.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Na impossibilidade do Advogado Empregado não gozar do banco de horas no período estipulado, fica o Departamento de Recursos Humanos da OAB/MG autorizado a pagar em pecúnia o valor referente ao banco de horas no mês subsequente do vencimento do prazo estipulado no "caput" desta Cláusula, acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Fica estipulado que as faltas não abonadas por força de Lei, mas devidamente justificadas, serão lançadas no Banco de Horas, negativamente, as quais deverão ser

compensadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o mês da ocorrência da falta

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Na impossibilidade dos Advogados Empregados efetuarem a compensação das horas negativas, prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, fica o Departamento de Recursos Humanos da OAB/MG autorizado a descontar em pecúnia o valor referente ao banco de horas no mês subsequente do vencimento do prazo acima estipulado.

#### JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES.

A OAB/MG se compromete a flexibilizar o horário aos Advogados Empregados/estudantes, sem prejuízo das suas atividades, proporcionando aos mesmos, condições de tempo para que possam chegar no horário normal das aulas e os liberando para provas de vestibulares e exames finais.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESCALA DE PLANTÃO OU SOBREAVISO

Considera-se em sobreaviso o advogado empregado que, utilizando-se de "bip", telefone celular, rádio ou meios equivalentes, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Cada escala de "sobre-aviso" será, no máximo, de vinte e quatro horas, As horas de "sobre-aviso", para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Durante o período de sobreaviso, as horas efetivamente trabalhadas em diligências externas devidamente documentadas em termo próprio, que excederem a jornada normal serão consideradas horas extras.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As horas trabalhadas no período das vinte horas de um dia até as cinco horas do dia seguinte serão remuneradas como noturnas, acrescidas do adicional de vinte e cinco por cento.

# FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FÉRIAS FRACIONADAS.

A OAB/MG se compromete a conceder o fracionamento de férias individuais a seus empregados, na forma da lei, em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, desde que o empregado manifeste, por escrito, a sua vontade.

#### LICENÇA MATERNIDADE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICENÇA MATERNIDADE.

A OAB/MG se compromete a conceder licença maternidade para as Advogadas Empregadas gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto na Lei nº 11.770/2008.

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS UNIFORMES.

A OAB/MG se compromete a fornecer a todos os Advogados Empregados e estagiários, sem ônus, uniformes e crachás, de uso obrigatório no decorrer da jornada de trabalho, adequados, atendendo em quantidade, tamanho, qualidade e frequência que assegurem a manutenção da sua utilização.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Ficam desobrigados do uso obrigatório de uniforme, aqueles Advogados Empregados cujas atividades profissionais exijam vestes específicas, conforme determinação da Diretoria da OAB/MG.

#### **INSALUBRIDADE**

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INSALUBRIDADE.

A OAB/MG se compromete a realizar, anualmente, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e, ao constatar condições de insalubridade, saná-las ou pagá-las no mês subsequente da conclusão.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A OAB/MG se compromete, ainda, a enviar ao SINAD-MG, para arquivamento, cópia do Relatório específico do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

### CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO - CIPA.

A OAB/MG se compromete a manter a CIPA conforme legislação específica vigente, objetivando o atendimento da NR-5 (Lei n° 6.514, de 22/12/1977), que dispõe sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **EXAMES MÉDICOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO.

A OAB/MG se compromete a realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, instituído pela NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que foi aprovado pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, em 29.12.1994, publicada no diário oficial em 30.12.1994, alterada em 08.05.1996 e republicada em 09.05.1996.

# RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DE DIRETORES.

A OAB/MG se compromete a liberar, sempre que se fizer necessário, mediante formalização escrita encaminhada ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, o acesso dos Diretores do SINAD-MG, nas dependências de sua Sede e Subseções, para distribuição de boletins, informativo, mensagens convocatórias e efetuar sindicalizações.

# LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

Será liberado pela OAB/MG, nas condições do art. 543 da CLT, sem prejuízo dos salários, encargos sociais,

benefícios legais ou estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho, 01 (um) dirigente sindical integrante do quadro de diretores eleitos para representação da categoria profissional, que será previamente indicado e aprovado em assembleia pelo SINAD-MG, e ficará integralmente à disposição do Sindicato, para o exercício de suas atividades junto à entidade sindical, com participação em reuniões e outras atividades de interesse da categoria devidamente convocadas, durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Havendo reuniões, conferências, congressos, simpósios ou outras atividades de interesse da categoria, a requisição de liberação de 1 (um) dirigente sindical, não necessariamente vinculado ao já indicado, será feita à OAB/MG com a devida indicação, convocação e comprovação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para oportuna deliberação.

# **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE SINDICAL.

A OAB/MG se compromete a efetuar o desconto da mensalidade associativa de seus Advogados Empregados sindicalizados, mediante autorização dos mesmos, que deverá ser repassado pelo SINAD-MG à OAB/MG. Tal Contribuição Social será descontada em folha de pagamento, e, repassadas, mediante depósito na conta corrente do SINAD-MG, até o dia 15 de cada mês.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A OAB/MG se compromete a encaminhar, mensalmente, ao SINAD-MG, a relação dos empregados sindicalizados, contendo os nomes, valores descontados e os respectivos salários, bem como o comprovante de depósito.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com a deliberação e concordância prévia e expressa dos trabalhadores, associados e não associados, em assembleia regularmente convocada e realizada, com fundamento nos princípios invocados nas Notas Técnicas nº 1/2018, 02/2018 e 03/2019, da CONALIS/MPT, e tendo em vista que o sindicato profissional não conta com a contribuição sindical prevista no artigo 578 e seguintes da CLT, em razão do previsto no artigo 47 da lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), fica acordado que a OAB/MG descontará do salário base, em folha de pagamento, o percentual de 6% (seis por cento) em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas, iniciando-se na folha de pagamento do mês de abril/2021, em favor do SINAD-MG, à título de Contribuição Assistencial mediante depósito na conta corrente deste, até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, garantido o direito de oposição ao advogado, a ser manifestada pessoalmente na sede do sindicato, ou através de carta registrada enviada para a sede do SINAD-MG, no prazo de até 10 (dez) dias após o fechamento da presente convenção.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A OAB/MG se compromete a encaminhar, até 10 (dez) dias após o depósito de que trata o "caput" desta Cláusula a relação de empregados contendo o nome, valor descontado e o respectivo salário, bem como o comprovante de depósito.

# DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O descumprimento de quaisquer disposições contidas no Acordo Coletivo de Trabalho acarretará no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial estabelecido na Cláusula Terceira deste Acordo Coletivo de Trabalho, por trabalhador prejudicado, revertido em seu favor, após o devido processo legal.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS REGRAS DE GESTÃO NO SISTEMA OAB, INCLUINDO-SE A

6 of 7

#### **ADERÊNCIA AOS FUNDAMENT**

O SINAD/MG declara ter ciência do Provimento n. 185, de 13 de novembro de 2018, da lavra do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de caráter vinculante, que dispõe acerca das regras de gestão no Sistema OAB, incluindo-se a aderência aos fundamentos de responsabilidade fiscal, o desenvolvimento do capital humano, a tecnologia da informação e a transparência. Neste contexto, declara estar ciente da que a OAB/MG tem que cumprir fielmente suas diretrizes, sob pena de responsabilização pessoal de seus dirigentes, razão pela qual envidará todos os esforços necessários para auxiliar a OAB/MG na sua estrita observância.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam absoluta e expressamente revogadas as cláusulas previstas nos Acordos Coletivos de Trabalhados firmados anteriormente a este instrumento e que não foram nele reproduzidas, nos termos da Lei n. 13.467/17.

VINICIUS MARCUS NONATO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAD-MG

RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR
PRESIDENTE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO MINAS GERAIS

### ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

7 of 7